



# **O ABUSO INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA FORMAÇÃO DA PERSONALIDADE**

## **IMPACT OF CHILD ABUSE ON THE FORMATION OF THE CHILD'S PERSONALITY**

**Andressa Marques Pereira de ANDRADE<sup>1</sup>**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: [andressamarques6914@gmail.com](mailto:andressamarques6914@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0001-6475-6566>**

**Isabela Castro de FREITAS<sup>1</sup>**

**Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)**

**E-mail: [isabelacastrodm@gmail.com](mailto:isabelacastrodm@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0001-9671-3560>**

**Julia Feitosa COSTA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**

**E-mail: [juliafeitosaadvocacia@gmail.com](mailto:juliafeitosaadvocacia@gmail.com)**

**ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-2960-5028>**

### **RESUMO**

Este artigo analisa os efeitos do abuso infantil na formação da personalidade da criança, destacando suas implicações psicológicas, sociais e jurídicas. A infância é uma fase determinante no desenvolvimento humano, e vivências de violência física, emocional ou sexual podem causar traumas duradouros. A relevância do tema está na necessidade de compreender os fatores que influenciam a construção da personalidade, contribuindo para a reparação dos danos e a prevenção de novos casos. A pesquisa é qualitativa e fundamenta-se em revisão bibliográfica, abordando legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os direitos fundamentais da criança e os impactos psicossociais dos abusos. Além disso, utiliza aportes da psicologia jurídica para enriquecer a análise e propor estratégias de intervenção. Constata-se que, muitas vezes, o ambiente familiar contribui para a ocorrência de abusos devido à negligência ou à ausência de atenção adequada. Nesse contexto, o papel do Estado e a atuação interdisciplinar são essenciais tanto para

---

<sup>1</sup> Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, Araguaína/TO, Brasil. E-mail: [andressamarques6914@gmail.com](mailto:andressamarques6914@gmail.com); [isabelacastrodm@gmail.com](mailto:isabelacastrodm@gmail.com)

prevenir quanto para acompanhar os casos já existentes. Por fim, destaca-se a importância de um suporte contínuo às vítimas, visando minimizar os danos à personalidade e promover um desenvolvimento saudável e digno para crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Abuso infantil. ECA. Formação da personalidade. Psicologia infantil. Proteção à infância.

## ABSTRACT

This article analyzes the effects of child abuse on the development of a child's personality, highlighting its psychological, social, and legal implications. Childhood is a crucial stage in human development, and experiences of physical, emotional, or sexual violence can lead to lasting trauma. The relevance of this topic lies in the need to understand the factors that influence personality formation, contributing both to damage repair and the prevention of new cases. This is a qualitative research study based on a bibliographic review, addressing legislation such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the fundamental rights of children, and the psychosocial impacts of abuse. It also draws on concepts from legal psychology to enrich the analysis and propose intervention strategies. It is found that, often, the family environment contributes to the occurrence of abuse due to negligence or lack of adequate attention. In this context, the role of the State and interdisciplinary actions are essential for both preventing and addressing existing cases. Finally, the importance of continuous support for victims is emphasized, aiming to minimize damage to personality and promote healthy and dignified development for children and adolescents.

**Keywords:** Child abuse. ECA. Personality development. Child psychology. Child protection.

## INTRODUÇÃO

A compreensão da criança como sujeito de direitos é um conceito recente na história da humanidade. Durante séculos, crianças foram vistas como propriedade

dos pais, sem autonomia jurídica, sendo submetidas a castigos, trabalhos forçados e práticas abusivas. Somente no século XX, com a ascensão dos direitos humanos e a promulgação de instrumentos internacionais, como a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (ONU), houve um reconhecimento formal da infância como uma fase merecedora de proteção integral (ONU, 1989).

No Brasil, o marco fundamental dessa transformação foi a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, conferiu prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária. Com base nesse princípio constitucional, foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990, considerado um dos mais avançados diplomas legais no tocante à proteção dos direitos infantojuvenis.

O ECA estabelece um conjunto de medidas protetivas voltadas à prevenção, ao enfrentamento e à responsabilização em casos de violação de direitos. O artigo 4º do Estatuto dispõe que é dever do poder público, da comunidade e da sociedade garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. No entanto, apesar da robustez normativa, os dados estatísticos revelam que o Brasil ainda enfrenta uma grave crise na efetividade dessas garantias. Casos de abuso físico, sexual, negligência e abandono continuam alarmantemente altos, revelando um descompasso entre o que está na lei e o que se concretiza na prática.

A psicologia do desenvolvimento tem um papel central na análise dos desdobramentos do abuso infantil. Segundo Winnicott (1983), o desenvolvimento emocional da criança depende diretamente da qualidade das relações com seus cuidadores. Um ambiente “suficientemente bom” caracterizado por estabilidade, afeto, previsibilidade e segurança é fundamental para a formação de um saudável. Em contrapartida, quando a criança cresce em meio a ambientes inseguros, negligentes ou violentos, ela desenvolve mecanismos de defesa que distorcem sua percepção do mundo e de si mesma, afetando negativamente sua personalidade.

O **Estudo ACE (Adverse Childhood Experiences)** <sup>2</sup>, realizado inicialmente nos Estados Unidos por Vincent Felitti e Robert Anda na década de 1990, foi um marco na compreensão da relação entre **experiências adversas na infância** e o desenvolvimento de **doenças físicas, mentais e comportamentais ao longo da vida**. A pesquisa, que envolveu mais de 17 mil participantes, identificou dez categorias principais de adversidades vividas antes dos 18 anos, incluindo abuso, negligência e disfunções familiares e demonstrou que quanto maior o número dessas experiências (o chamado *ACE Score*), maior o risco de desenvolver problemas de saúde, como **depressão, dependência química, doenças crônicas, suicídio e dificuldades sociais**.

No Brasil, embora não exista uma versão nacional tão ampla quanto o estudo original, o conceito do ACE vem sendo cada vez mais utilizado por profissionais da saúde, educação e assistência social. Universidades, pesquisadores e ONGs têm incorporado o *ACE Score* como ferramenta para **identificação precoce de fatores de risco psicossociais**, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Além disso, o estudo tem influenciado **políticas públicas, práticas clínicas e projetos de intervenção comunitária**, contribuindo para uma abordagem mais integrada entre saúde mental e fatores sociais do desenvolvimento infantil.

Essa expansão do ACE no Brasil reforça a importância de considerar o impacto das experiências infantis adversas não apenas na saúde individual, mas também na construção de estratégias de **prevenção e cuidado em nível coletivo**, promovendo uma cultura de cuidado mais sensível ao trauma.

A formação da personalidade, portanto, não é um processo isolado, mas depende de fatores sociais, emocionais, relacionais e culturais. A violência infantil interrompe esse processo e impõe à criança uma carga emocional que ela não tem recursos psíquicos para elaborar sozinha.

Compreender os desdobramentos do abuso infantil na formação da personalidade é, portanto, um passo fundamental para romper com o ciclo de violência. É necessário olhar para a infância não como uma fase transitória e sem valor, mas como o alicerce sobre o qual toda a estrutura psíquica e social do sujeito

---

<sup>2</sup> <https://www.cdc.gov/aces/about/index.html>

será construída. Investir na proteção da infância é investir em uma sociedade mais humana, justa e equilibrada.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, será utilizado dos elementos constantes para o desenvolvimento de uma pesquisa qualitativa, nos quais envolvem o aprofundamento da compreensão dos principais conceitos que possam potencializar o presente estudo, se valendo ainda de pesquisa bibliográfica, com observação na legislação aplicável e demais pesquisas que se tornarem viáveis para a conclusão pretendida.

A presente pesquisa, ao lançar luz sobre essa temática, visa não apenas contribuir para o debate acadêmico, mas também provocar uma reflexão ética e social sobre as responsabilidades coletivas na proteção da criança. O enfrentamento do abuso infantil exige mais do que leis, **exige compromisso, empatia e ação concreta**. A formação de uma personalidade saudável depende de relações saudáveis, garantir isso às nossas crianças é garantir um futuro melhor para todos.

### **ABUSO INFANTIL NO CONCEITO JURÍDICO**

Do ponto de vista jurídico, o abuso infantil pode ser definido como qualquer ação ou omissão que resulte em violência física, psicológica, sexual ou negligência contra uma criança ou adolescente, sendo praticada por pais, responsáveis, cuidadores ou quaisquer outras pessoas. Essa definição abrange uma ampla gama de condutas que atentam contra a dignidade, a integridade física e emocional, o desenvolvimento saudável e o bem-estar da criança ou adolescente. Tais atos são tipificados como crimes no ordenamento jurídico brasileiro, com respaldo em diversas normas constitucionais e infraconstitucionais.

O abuso infantil pode se manifestar de forma direta, como em casos de agressão física, abuso sexual e violência psicológica (ameaças, humilhações, isolamento), ou de forma indireta, como por meio da negligência, abandono e da omissão de cuidados básicos indispensáveis à saúde, segurança e desenvolvimento da criança, como alimentação, educação, higiene, afeto e acesso a serviços de saúde (Krug et al, 2002). A negligência, por exemplo, embora muitas vezes silenciosa, é uma das formas mais persistentes e destrutivas de abuso, por comprometer o pleno desenvolvimento biopsicossocial da criança.

O conceito jurídico de abuso infantil está ancorado na doutrina da proteção integral, prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Bem como, protegê-los contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Essa proteção é reiterada e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que define, em seus artigos 4º e 5º, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Além disso, o ECA prevê sanções específicas para os crimes de abuso e maus-tratos, como nos artigos 130 a 136, que reforça a importância da atuação de Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos de assistência social na proteção da infância.

A legislação brasileira também reconhece a vulnerabilidade especial das crianças e adolescentes, o que impõe um dever jurídico de cuidado redobrado. O Código Penal, em seu artigo 217-A, trata do estupro de vulnerável, e a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, introduz normas específicas sobre escuta especializada e depoimento especial, com foco na proteção da vítima e na prevenção da revitimização.

É perceptível, através das normas supramencionadas que a proteção à criança e o adolescente e de responsabilidade de todos, não é apenas uma questão moral ou social, mas um atentado grave contra os direitos humanos fundamentais da criança, exigindo resposta firme e integrada das instituições, bem como ações preventivas e educativas que promovam uma cultura de proteção e valorização da infância.

## **Abordagem do Abuso Infantil no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um avanço significativo no campo dos direitos humanos no Brasil, ao consolidar um novo paradigma de proteção à infância e à adolescência, baseado na doutrina da proteção integral. Essa concepção rompe com modelos anteriores que viam a criança como um objeto de tutela e assistência, reconhecendo-a, finalmente, como sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, merecedora de atenção prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família.

O princípio da proteção integral encontra sua base constitucional no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. A partir desse preceito, o ECA foi concebido como um instrumento normativo que operacionaliza o mandamento constitucional, estruturando um sistema jurídico e institucional voltado à promoção, defesa e garantia desses direitos fundamentais.

Dentre os diversos dispositivos do ECA que materializam a proteção integral, o artigo 4º destaca-se por atribuir expressamente à família, à sociedade e ao poder público a responsabilidade de garantir, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos infantojuvenis. Trata-se de uma responsabilização compartilhada e inalienável, que demanda uma atuação coordenada e intersetorial entre os diversos atores sociais e instituições estatais. Nesse contexto, a prioridade absoluta não se limita a uma diretriz simbólica, mas traduz-se em preferência na formulação e execução de políticas públicas, no atendimento nos serviços essenciais, na destinação de recursos orçamentários e na proteção jurídica integral e imediata (Brasil, 1990).

Complementando essa estrutura de garantias, o artigo 18 do ECA proíbe terminantemente qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes. Essa vedação se fundamenta não apenas em valores constitucionais, mas também em tratados

internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O dispositivo exige do Estado o desenvolvimento de políticas públicas preventivas, educativas e punitivas, de forma a assegurar que os direitos infantojuvenis não sejam apenas reconhecidos formalmente, mas efetivamente protegidos no cotidiano social.

No que se refere aos mecanismos de vigilância e denúncia, o artigo 13 do ECA impõe o dever legal de comunicação às autoridades competentes especialmente ao Conselho Tutelar de qualquer suspeita ou confirmação de maus-tratos cometidos contra crianças ou adolescentes. Este comando normativo tem uma importância estratégica para o funcionamento do sistema de proteção, ao envolver não apenas os órgãos públicos, mas também profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, além da própria comunidade. Assim, a legislação atribui à sociedade um papel ativo na identificação e combate às violações de direitos, fortalecendo uma cultura de responsabilização coletiva.

Compete mencionar, que para a prática, que nos casos em que se tem a existência de violência de menores, o artigo supramencionado será pautado como regra de observação obrigatório por todos os envolvidos, não se resultando tão somente a unidade familiar, mais também a escola, posto de saúde e demais ambientes que aquele menor tenha convivência.

A atuação do Conselho Tutelar, nesse sentido, é central. Conforme previsto no artigo 136 do ECA, esse órgão é responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados à população infantojuvenil, sendo dotado de autonomia funcional e atribuições que incluem a aplicação de medidas protetivas, a requisição de serviços públicos essenciais e a interlocução direta com o Judiciário e o Ministério Público. A existência dos Conselhos Tutelares em todos os municípios brasileiros reflete o caráter descentralizado e democrático da proteção integral, promovendo um atendimento mais próximo, acessível e sensível às especificidades locais.

É sabido, que dentro do sistema atual, o conselho tutelar dentro dos seus índices de atuação possui elevado número de famílias tuteladas, os quais passam pelo cuidado dos setores de gerenciamento do respectivo órgão, com a realização dos estudos psicossociais necessários. Entretanto, ainda é perceptível que o sistema não tem suportado ou não vem conseguindo efetivar a todos aqueles que precisam da

atuação do conselho tutelar, haja vista que os índices de violência infantil ainda são considerados alarmantes. É importante destacar, ainda, o papel do artigo 18-B, inserido posteriormente ao ECA, pela Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no qual trata especificamente da prevenção da violência sexual, reconhecendo a gravidade e complexidade dos abusos cometidos contra crianças e adolescentes em ambientes familiares, escolares e institucionais. Este artigo obriga o Estado a implementar ações sistemáticas de prevenção, como a capacitação de profissionais da rede de proteção, a promoção de campanhas educativas, a criação de fluxos de atendimento integrados e a escuta especializada, respeitando a vulnerabilidade da vítima e evitando a revitimização.

Segundo a doutrinadora Maria de Fátima Pacheco Jordão (2012):

[...] a proteção integral deve ser compreendida como um conjunto de ações articuladas que se concretizam na efetiva fruição dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, e não como um mero discurso jurídico-formal (Jordão, 2012, s/p).

Essa visão reforça a ideia de que a eficácia do ECA depende da atuação coordenada dos diversos sistemas: saúde, educação, justiça, segurança pública e assistência social em ações de caráter preventivo, protetivo e reparador.

A legislação brasileira, nesse sentido, não adota uma abordagem puramente punitivista diante da violência infanto juvenil, mas sim uma concepção sistêmica, que combina mecanismos de responsabilização com políticas públicas voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares, à promoção da convivência comunitária e à construção de uma cultura de paz. Medidas como o acolhimento institucional, o acompanhamento psicossocial, o afastamento do agressor do convívio familiar e a reestruturação do ambiente de cuidado fazem parte de um conjunto de estratégias que visam garantir proteção imediata e sustentável às vítimas.

A doutrina majoritária reconhece que o ECA foi responsável por consolidar um modelo de proteção social pautado na intersectorialidade, na corresponsabilidade e na prioridade absoluta. Como destacam Vieira e Oliveira (2019), a implementação do ECA permitiu avanços significativos na consolidação de direitos e na criação de políticas públicas específicas, que integram diferentes setores para oferecer suporte multidimensional às vítimas de violência infantil. Esse modelo tem como eixo central

o reconhecimento de que a criança e o adolescente são sujeitos históricos e sociais, cujo desenvolvimento pleno depende de condições objetivas de existência digna, participação cidadã e proteção frente a todas as formas de violência.

Dessa forma, o ECA não apenas constitui um regramento jurídico, mas também um instrumento de transformação social, ao colocar a infância e a adolescência no centro das políticas públicas e do compromisso coletivo com a promoção dos direitos humanos. Sua efetivação requer não apenas o cumprimento formal da norma, mas uma atuação comprometida e humanizada dos diversos agentes envolvidos na rede de proteção.

### **Instrução com Enfoque Psicológico: Impactos e Intervenções**

O abuso infantil configura-se como uma das mais graves formas de violência praticadas contra sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. Envolve agressões físicas, psicológicas, emocionais, negligência e exploração sexual, todas elas caracterizadas pela violação direta e reiterada dos direitos fundamentais assegurados às crianças e adolescentes. Essa violência não apenas infringe normas jurídicas, mas compromete de forma profunda e duradoura o desenvolvimento biopsicossocial da vítima. Como assinala Dessen (2003), a infância é uma fase crítica para a estruturação da personalidade, da autoestima e da capacidade de estabelecer vínculos afetivos saudáveis, tornando o impacto do abuso especialmente nocivo.

As repercussões do abuso infantil ultrapassam o momento da agressão e se prolongam por toda a vida da vítima. Crianças expostas à violência doméstica ou institucional frequentemente desenvolvem transtornos como ansiedade, depressão, fobias, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e comportamentos autodestrutivos.

Conforme demonstrado no estudo de referência de Anda e Felitti (1998), experiências adversas na infância, especialmente aquelas relacionadas ao abuso e negligência, correlacionam-se com maiores índices de doenças crônicas, comportamentos de risco, evasão escolar e instabilidade emocional na vida adulta. Trata-se de um ciclo de sofrimento que, se não for interrompido, tende a se reproduzir intergeracionalmente.

Sob o ponto de vista psicológico, a compreensão do abuso infantil requer um olhar multidimensional. A teoria do apego, desenvolvida por John Bowlby (1984), fornece importantes elementos para entender como experiências precoces moldam a estrutura emocional da criança. Segundo o autor, a qualidade dos vínculos estabelecidos com figuras parentais ou responsáveis nos primeiros anos de vida influencia diretamente a capacidade do indivíduo de desenvolver relações de confiança, senso de segurança e estabilidade afetiva. Quando a criança sofre abuso justamente de quem deveria protegê-la, ocorre uma ruptura no vínculo de apego, resultando em padrões inseguros que comprometem sua percepção de si mesma e do mundo ao redor.

Bowlby (1984) enfatiza que “a consistência e a previsibilidade das figuras de cuidado nos primeiros anos de vida determinam a capacidade do indivíduo de estabelecer relações de confiança e enfrentar desafios emocionais” Em contextos de abuso, essas condições são inexistentes. A criança vivencia um ambiente permeado por medo, insegurança e imprevisibilidade, fatores que contribuem para uma visão distorcida do mundo e de suas próprias emoções. Tais experiências afetam diretamente o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, levando a comportamentos de retraimento, hostilidade, dependência emocional ou dificuldade de socialização.

Além dos impactos afetivos, o abuso infantil produz efeitos mensuráveis no funcionamento neurológico. Estudos em neuropsicologia do trauma, como os de Perry (2002), indicam que a exposição prolongada ao estresse e ao medo crônico compromete o desenvolvimento do sistema límbico e do córtex pré-frontal, áreas responsáveis pela regulação emocional, tomada de decisões e controle dos impulsos. Essa disfunção cerebral precoce pode explicar, em parte, a dificuldade que muitas vítimas apresentam em controlar emoções, resolver conflitos e manter comportamentos socialmente adequados, mesmo na idade adulta.

Ademais, as manifestações do abuso não se restringem às lesões físicas visíveis. Muitas vezes, elas se expressam por meio de formas silenciosas, mas igualmente destrutivas, como humilhações, rejeição afetiva, ameaças verbais, isolamento forçado e, de modo ainda mais grave, pela negligência caracterizada pela omissão de cuidados básicos com a saúde, higiene, alimentação e segurança

emocional (Who, 2006). Essas formas de violência simbólica e invisibilizada são especialmente prejudiciais porque permanecem ocultas aos olhos da sociedade, dificultando a intervenção precoce e eficaz.

Do ponto de vista social, as consequências do abuso são igualmente severas. Crianças vítimas de maus-tratos frequentemente apresentam dificuldades de aprendizagem, comportamento escolar inadequado, evasão escolar e baixa inserção social. Como apontam Silva e Amaral (2020), essas limitações impactam diretamente a trajetória educacional e profissional do indivíduo, contribuindo para a perpetuação de ciclos de pobreza, marginalização e exclusão social. Em outras palavras, o abuso infantil não representa apenas uma violação individual dos direitos humanos, mas um problema social estrutural com efeitos econômicos, culturais e intergeracionais.

Diante desse cenário complexo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) constitui um dos pilares da proteção jurídica no Brasil. A partir da perspectiva da proteção integral, o ECA reconhece a infância como uma fase que exige atenção prioritária e ações estatais voltadas à prevenção, intervenção e responsabilização em casos de violência, conforme exemplificado no tópico anterior. Temos também que o artigo 101 da norma em comento prevê medidas específicas para a proteção das vítimas, como encaminhamento para atendimento psicológico ou psiquiátrico, acolhimento institucional, orientação e apoio familiar, além da assistência jurídica integral. Essas medidas buscam, não apenas cessar a violência, mas também restaurar a dignidade, a segurança e o bem-estar da criança ou adolescente já vitimado.

Contudo, a eficácia dessas medidas depende diretamente de uma atuação intersetorial articulada e qualificada. O enfrentamento ao abuso infantil não pode ser restrito ao Judiciário ou à rede de proteção formal. Exige a presença de políticas públicas consistentes e integradas que envolvam a Psicologia, a Educação, a Saúde, o Serviço Social, o Sistema de Justiça e, sobretudo, a família e a comunidade. Nesse sentido, a Lei nº 13.431/2017, que trata da escuta especializada e do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, representa um avanço importante ao estabelecer procedimentos humanizados e não revitimizantes no processo de apuração e responsabilização.

O papel do psicólogo, por sua vez, é fundamental nesse processo. Na clínica, o profissional atua por meio de escuta qualificada, acolhimento empático e aplicação de

técnicas como a ludoterapia e a terapia cognitivo-comportamental, que possibilitam à criança elaborar simbolicamente o trauma e desenvolver estratégias de enfrentamento. Nos contextos institucionais, o psicólogo contribui na elaboração de relatórios técnicos, orientação de educadores, formação de famílias acolhedoras, além de integrar redes de proteção. Sua atuação é estratégica na construção de diagnósticos situacionais, elaboração de pareceres periciais e no apoio à tomada de decisões judiciais, especialmente quanto à aplicação de medidas protetivas como o afastamento do agressor ou a reintegração familiar assistida (American Psychological Association, 2013).

Portanto, a abordagem psicológica do abuso infantil não se limita ao tratamento dos sintomas imediatos da violência. Ela compreende a totalidade da experiência traumática e busca promover a reparação do psiquismo, a restauração da autoestima, o resgate do senso de pertencimento e a reconstrução da confiança nos vínculos afetivos e sociais. Como ciência comprometida com a dignidade humana, a Psicologia contribui não apenas para a reparação do dano, mas também para a construção de práticas preventivas e para o fortalecimento de políticas públicas que efetivem o direito de toda criança ao desenvolvimento saudável e protegido.

## **FASES DA PERSONALIDADE E CONSTRUÇÃO DO INDIVÍDUO**

A construção da personalidade humana é um processo complexo, que se desenvolve em diferentes fases ao longo da vida, especialmente nos primeiros anos de existência. A infância é o período mais sensível dessa formação, pois é nela que o indivíduo estrutura aspectos fundamentais do seu comportamento, autoestima, vínculos afetivos e visão de mundo. Nessa fase, a criança é altamente influenciável pelo ambiente familiar, social e emocional em que está inserida.

De acordo com a psicologia do desenvolvimento, teóricos como Freud (Freud, 1905), Erik Erikson (Erikson, 1950) e Jean Piaget (Piaget, 1954) apontam que as experiências vividas na infância moldam significativamente a personalidade adulta. Freud (1905), por exemplo, ao dividir o desenvolvimento psicosssexual em fases (oral, anal, fálica, latência e genital), defendia que traumas não resolvidos em cada estágio poderiam resultar em conflitos psíquicos futuros. Erikson (1950), por sua vez, destacou que cada fase da vida apresenta um “conflito” essencial para o

desenvolvimento saudável do ego, e que a infância é marcada pelo desafio de desenvolver confiança e autonomia.

Segundo Sigmund Freud (1905), a personalidade é construída principalmente na infância, por meio da interação entre três estruturas da mente: o id, que representa os impulsos instintivos e o desejo de prazer imediato; o ego, que atua de forma racional, mediando os desejos do id com as exigências da realidade; e o superego, que incorpora as normas morais e os valores sociais. A formação da personalidade ocorre a partir dos conflitos e equilíbrios entre essas instâncias, especialmente durante as fases psicosexuais do desenvolvimento. Experiências vividas nessas etapas influenciam profundamente o comportamento e os traços de personalidade na vida adulta. Para Freud, a personalidade é, portanto, resultado de processos inconscientes, vivências infantis e mecanismos de defesa do ego.

Com base nessa perspectiva, é possível compreender que o abuso infantil exerce uma influência significativa e prejudicial na construção da personalidade. Como as fases iniciais do desenvolvimento psicosssexual são marcadas por intensa formação das estruturas psíquicas, experiências traumáticas nessa etapa podem comprometer a formação saudável do ego e do superego, gerando conflitos internos, repressões e defesas psíquicas desadaptativas.

O resultado disso, na vida adulta, pode se manifestar por meio de dificuldades emocionais, comportamentos autodestrutivos ou transtornos psicológicos. Assim, segundo a teoria freudiana, o abuso infantil não apenas fere fisicamente e emocionalmente, mas compromete profundamente o desenvolvimento da personalidade, deixando marcas inconscientes que moldam negativamente a forma como o indivíduo se relaciona consigo mesmo e com o mundo.

Os desdobramentos desse trauma variam de acordo com a gravidade, a duração e o tipo de abuso sofrido, bem como o suporte (ou ausência dele) que a criança teve após o ocorrido. Muitas vezes, o abuso infantil está na origem de transtornos como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou dificuldade de criar vínculos afetivos saudáveis. Além disso, pode gerar isolamento social, insegurança constante, agressividade ou repetição inconsciente do ciclo de violência.

Portanto, compreender as fases da personalidade é essencial para reconhecer como experiências precoces principalmente traumáticas podem comprometer a

saúde emocional e o equilíbrio psíquico de uma pessoa ao longo da vida. A prevenção, o acolhimento e o tratamento adequado são caminhos fundamentais para interromper o ciclo do abuso e permitir que a vítima reconstrua sua identidade de forma segura, saudável e plena.

### **A Influência do Ambiente Familiar na Formação da Personalidade**

O ambiente familiar tem um papel fundamental na construção da personalidade da criança. Durante os primeiros anos de vida, as interações com os cuidadores são essenciais para o desenvolvimento de uma autoestima saudável e para a construção da confiança básica no mundo. A teoria do apego, de John Bowlby (Bowlby, 1969), mostra que as crianças que experimentam um apego seguro com suas figuras parentais ou cuidadores tendem a desenvolver uma visão positiva de si mesmas e dos outros, o que facilita a formação de vínculos afetivos saudáveis ao longo da vida.

Por outro lado, crianças que crescem em ambientes onde o abuso, a negligência ou a violência estão presentes, tendem a desenvolver uma visão distorcida da realidade e do mundo, o que pode resultar em sérios transtornos emocionais, que reflete diretamente na persona do indivíduo, e na maneira em que será conduzido a vida.

De acordo com Erikson (Erikson, 1950), cada fase da vida humana envolve a resolução de um conflito psicossocial central. Nos primeiros anos de vida, a criança deve superar o desafio de desenvolver confiança versus desconfiança. Quando o ambiente familiar não oferece segurança e acolhimento, a criança desenvolve desconfiança no mundo e nas outras pessoas, o que compromete a sua capacidade de formar relacionamentos saudáveis no futuro. Além disso, crianças que vivenciam abusos físicos ou emocionais frequentemente experimentam uma autoimagem negativa, sentindo-se desvalorizadas ou incapazes.

É perceptível a partir dos apontamentos dos mencionados autores, que a ausência de suporte emocional e a quebra dos vínculos afetivos essenciais podem gerar problemas de insegurança e dificuldade de se relacionar com outras pessoas de maneira saudável na vida adulta, que implicam diretamente em decisões que são relevantes.

Experiências traumáticas na infância, como o abuso emocional ou físico, afetam a regulação emocional, a capacidade de empatia e a competência social da criança. Tais danos podem se manifestar em comportamentos autodestrutivos, como isolamento social, agressividade ou dificuldades cognitivas. Essas características são frequentemente observadas em indivíduos que sofreram abuso infantil e que não receberam suporte psicológico adequado para processar o trauma. O impacto do abuso na formação do ego e do superego é profundo, afetando a maneira como o indivíduo se vê e como interage com os outros ao longo da vida.

### **O Papel do Sistema Jurídico na Proteção do Desenvolvimento Psíquico Infantil**

O papel do sistema jurídico é essencial para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme estipulado pela legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O abuso infantil é uma violação grave dos direitos fundamentais da criança, e o sistema de justiça tem a responsabilidade de atuar de maneira eficaz para interromper o ciclo de violência e garantir que a vítima receba a devida reparação, seja psicológica, emocional ou legal.

A atuação do Judiciário, por meio de ações de acolhimento e proteção, é um mecanismo essencial para prevenir o agravamento das sequelas emocionais causadas pelo abuso. Em casos de abuso infantil, é importante que o sistema jurídico adote uma abordagem multidisciplinar, envolvendo psicólogos, assistentes sociais e advogados especializados, para garantir que a criança seja tratada de forma holística.

A avaliação psicológica forense, por exemplo, tem um papel crucial ao fornecer uma compreensão aprofundada dos efeitos do trauma na criança, orientando as decisões judiciais. Esse tipo de avaliação não se limita a detectar evidências de abuso, mas também busca compreender o impacto do trauma no desenvolvimento emocional e comportamental da criança, ajudando a orientar as intervenções necessárias para a sua recuperação (Dalenberg, 2004).

O sistema jurídico deve garantir a proteção imediata da criança, com medidas como o afastamento do agressor, o acompanhamento psicológico contínuo e, em casos extremos, a adoção. Quando a criança não pode retornar ao ambiente familiar, a reintegração e a construção de um novo núcleo afetivo devem ser priorizadas. A

intervenção judicial não deve se limitar à punição do agressor, principalmente porque a pena não pode ter o seu caráter meramente punitivo, mas também educativo.

A criança vítima de abuso precisa de acompanhamento psicológico contínuo para lidar com o trauma. Esse acompanhamento deve ser realizado em um ambiente seguro e acolhedor, que favoreça a expressão emocional e o restabelecimento da autoestima da criança. A terapia cognitivo-comportamental, os grupos de apoio e as intervenções educacionais são algumas das estratégias que podem ajudar a criança a superar as feridas causadas pelo abuso e retomar o desenvolvimento saudável de sua personalidade (Foa, 2006).

A construção da personalidade humana é um processo que se inicia na infância e é fortemente influenciado pelo ambiente em que a criança cresce (Bowlby, 1969). O ambiente familiar, ao oferecer um contexto seguro e acolhedor, possibilita o desenvolvimento de uma autoestima saudável e da capacidade de formar vínculos afetivos seguros. No entanto, quando esse ambiente é marcado por abuso, negligência ou violência, as consequências para o desenvolvimento psicológico da criança podem ser devastadoras, comprometendo a formação do ego e do superego, e gerando dificuldades emocionais e comportamentais na vida adulta.

O papel do sistema jurídico é fundamental na proteção da criança e na reparação dos danos causados pelo abuso. A atuação interdisciplinar entre o Judiciário, psicólogos e assistentes sociais é essencial para garantir que a criança não só tenha seus direitos protegidos, mas também receba o suporte psicológico necessário para superar o trauma e reconstruir sua identidade de forma saudável. O processo de recuperação é longo e exige a combinação de políticas públicas, intervenções judiciais e apoio psicológico contínuo, com o objetivo de promover a reintegração da criança ao seu desenvolvimento emocional e social pleno (Green, 2000).

A compreensão dos impactos do abuso infantil na construção da personalidade é crucial para a criação de medidas mais eficazes de prevenção e tratamento, além de orientar a atuação do sistema jurídico no acolhimento e na proteção das vítimas, contribuindo para o resgate de sua dignidade e potencial de desenvolvimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O abuso infantil é um fenômeno complexo, grave e persistente, que atinge milhares de crianças em todo o mundo, comprometendo seu desenvolvimento emocional, social, físico e cognitivo. Ao longo deste trabalho, foi possível compreender que o abuso não se resume a episódios isolados de violência, mas representa uma violação sistemática dos direitos humanos, com consequências profundas para a formação da personalidade e para a estruturação psíquica da criança. Ele rompe com o direito ao afeto, à segurança e à proteção, elementos essenciais para que o ser humano desenvolva uma identidade saudável e construa relações afetivas estáveis e seguras.

Historicamente, a infância foi negligenciada, vista como uma fase transitória, sem valor próprio. Apenas nas últimas décadas, com o avanço dos direitos humanos e a promulgação de legislações específicas como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direitos. No Brasil, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o ECA simbolizam a mudança de paradigma: da tutela para a proteção integral. Ainda assim, apesar das garantias legais, o abuso infantil persiste, revelando um abismo entre a teoria normativa e a realidade vivida por milhares de crianças em situação de vulnerabilidade.

Sob a perspectiva psicológica, é incontestável o impacto do abuso infantil sobre a saúde mental e emocional da vítima. A literatura especializada e estudos como o ACE (Adverse Childhood Experiences) demonstram que vivências traumáticas precoces aumentam significativamente os riscos de depressão, ansiedade, transtornos de personalidade, comportamentos autodestrutivos e dificuldades na vida adulta, inclusive com impactos biológicos no cérebro em desenvolvimento. A formação da personalidade, processo que se inicia na infância, é profundamente influenciada pela qualidade dos vínculos primários. Quando esses vínculos são substituídos por negligência, agressão ou exploração, a criança é forçada a desenvolver mecanismos de defesa que distorcem sua percepção de si e do outro, perpetuando ciclos de dor, insegurança e desconfiança.

No plano social, o abuso infantil não pode ser visto como uma questão restrita ao núcleo familiar. Trata-se de um problema coletivo, que exige o envolvimento do

Estado, da sociedade civil e das comunidades locais. É preciso que a violência contra a criança deixe de ser invisibilizada ou relativizada sob a justificativa de práticas culturais, disciplinares ou familiares. A omissão social, muitas vezes sustentada por preconceitos e falta de informação, contribui para a perpetuação do abuso e para a revitimização da criança. Por isso, a implementação de políticas públicas intersetoriais e permanentes, que integrem educação, saúde, assistência social e justiça, é fundamental para garantir não apenas a punição dos agressores, mas, principalmente, a prevenção e o acolhimento às vítimas.

No campo jurídico, o Brasil dispõe de um dos marcos legais mais avançados em termos de proteção à infância. O ECA, ao adotar o princípio da prioridade absoluta, estabelece que todas as decisões e ações do poder público devem considerar, em primeiro lugar, o interesse superior da criança e do adolescente. No entanto, a eficácia desses dispositivos depende de sua aplicação prática, do fortalecimento dos órgãos de proteção como os Conselhos Tutelares e do preparo técnico e ético dos profissionais que atuam na linha de frente. A recente Lei nº 13.431/2017, que normatiza a escuta especializada e o depoimento especial, é um avanço no combate à revitimização, mas sua plena implementação ainda enfrenta entraves estruturais e culturais.

A superação do abuso infantil exige uma abordagem integrada e contínua. É necessário investir na formação de uma cultura de proteção, que valorize o cuidado, o afeto e o respeito às particularidades da infância. Escolas e unidades de saúde devem ser ambientes preparados para identificar sinais de violência, intervir de forma ética e encaminhar os casos aos órgãos competentes. A capacitação permanente de educadores, profissionais da saúde e agentes da assistência social é vital para que a rede de proteção funcione de forma eficiente e empática.

Portanto, proteger a infância é uma responsabilidade coletiva que deve ser assumida de forma consciente, articulada e comprometida. As cicatrizes deixadas pelo abuso infantil não desaparecem com o tempo: elas permanecem na memória, no corpo e nas relações da vítima. Garantir uma infância segura, acolhedora e respeitosa é assegurar que cada criança tenha o direito de crescer plenamente, desenvolver sua personalidade com liberdade e dignidade, e construir um futuro mais humano para si e para a sociedade. Investir na infância é, em última instância, investir em uma

sociedade mais justa, solidária e preparada para romper com os ciclos de violência e negligência que ainda marcam tantas trajetórias.

## REFERÊNCIAS

- [1] AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Guidelines for psychological practice with children and adolescents**. Washington, DC: APA, 2013.
- [2] ANDA, Robert; FELITTI, Vincent. **Relationship of childhood abuse and household dysfunction to many of the leading causes of death in adults: The Adverse Childhood Experiences (ACE) Study**. American Journal of Preventive Medicine, v. 14, n. 4, p. 245–258, 1998.
- [3] BOWLBY, John. **Apego e perda: perda – tristeza e depressão**. Tradução: Valtensir Dutra. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- [4] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2000.
- [5] BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- [6] BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm). Acesso em: 4 jun. 2025.
- [7] DALENBERG, Constance J. **Assessing post-traumatic and dissociative symptoms in children: Use of the Child Dissociative Checklist in psychological evaluation**. Journal of Child Sexual Abuse, v. 13, n. 3–4, p. 123–141, 2004.
- [8] DESSEN, Maria Auxiliadora. **Família e desenvolvimento humano**. São Paulo: Artmed, 2003.
- [9] ERIKSON, Erik H. **Infância e sociedade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- [10] FOA, Edna B. et al. **Effective treatments for PTSD: Practice guidelines from the International Society for Traumatic Stress Studies**. New York: Guilford Press, 2006.
- [11] FREUD, Sigmund. **O ego e o id**. 6. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- [12] FREUD, Sigmund. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade**. 2. ed. São Paulo: Imago, 2006.
- [13] GREEN, Carrie. **Children and trauma: Understanding the impact of traumatic experiences on development**. New York: Free Press, 2000.

- [14] JORDÃO, Maria de Fátima Pacheco. **Proteção integral e os desafios da efetividade**. Revista Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente, 2012. s/p.
- [15] KRUG, Etienne G. et al. **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002.
- [16] PERRY, Bruce D. **Childhood experience and the expression of genetic potential: What childhood neglect tells us about nature and nurture**. Brain and Mind, v. 3, p. 79–100, 2002.
- [17] PIAGET, Jean. **O julgamento moral na criança**. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- [18] SILVA, Ana Paula et al. **Abuso infantil e desenvolvimento psicológico: uma revisão**. Revista Psicologia em Estudo, v. 23, n. 2, 2018.
- [19] SILVA, Maria Aparecida da; AMARAL, Ana Carolina de. **Avaliação de um modelo de intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 24, n. 1, p. 73–80, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/SwZx8SLggWZNf7qX3GtV78m>. Acesso em: 6 maio 2025.
- [20] VIEIRA, João; OLIVEIRA, Ana. **A proteção integral e o modelo intersetorial do ECA**. Revista de Direitos Humanos, v. 10, p. 57–72, 2019.
- [21] WHO. **Preventing child maltreatment: a guide to taking action and generating evidence**. Geneva: World Health Organization, 2006.
- [22] WINNICOTT, Donald W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1983.